



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.431/2022

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Inserir o inciso XXX ao art. 1º da Lei nº 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'Una, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Henrique C. Santos, em 09/03/2022.

Michelle Nunes

Jiu - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Insere o inciso XXX no art. 1º da Lei nº 3838, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Campo D'una, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Elísio Sgrott e Matheus Paladini Pereira, foi protocolado nesta Casa em 17/02/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 21/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

O projeto de lei veio acompanhado de exposição de motivos, mapa

*[Handwritten signature]*



devidamente atualizado e aprovação de denominação da via da SEDURB e SEGPLAN.

Em reunião do dia 02 de março de 2022 em deliberação ao projeto de lei foi solicitado o parecer jurídico da Casa, o qual foi exarado em 07 de março de 2022, pela legalidade e constitucionalidade.

Ressaltou que o projeto está em consonância com o TAC firmado entre o Poder Executivo e o MPSC.

É o sucinto relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE

#### Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

O presente Projeto visa a alteração da Lei 3.838/2010, com objetivo de denominar via no bairro Campo D'Una.

Conforme Exposição de Motivos, o presente projeto pretende a denominação da via pública sem denominação que apresenta início na D.S. Rua Amestista e término sem saída, com extensão de 141,86 metros de comprimento e 6,00 metros de largura (caixa mínima apresentada), localizada no bairro Campo D'Una, neste município.

Ainda de acordo com o Projeto, a via inominada do bairro Campo D'Una receberá o nome Opala, a qual já é assim conhecida pelos moradores daquela localidade, dispensando-se o abaixo-assinado dos moradores.

A via a ser denominada através do presente projeto de lei enquadra-se aos parâmetros legalmente regulamentados no art. 4º da Lei 3.736/2010, apresentando a pré-existência física da destinação ao trânsito e a caracterização como via, como comprovação da existência na ortofotocarta digital municipal de 2014, sendo identificada no sistema GEOMAIS como Rua sem Denominação.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao



Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quando à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

*"[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]"*

Ainda, que cabe à Câmara Municipal (Art. 46, LOM), com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

*"[...] Art. 46 [...]"*

*XV - autorização para mudança de denominação de prédios, vias e logradouros públicos; [...]"*

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Encaminha-se o Projeto à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo para análise.

\_\_\_\_\_  
Relator

### III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.431/2022.

\_\_\_\_\_  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 24 de fevereiro de 2022, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.431/2022.

Sala das Comissões, 02 de março de 2022.



*faltar*

**Eduardo Faustina da Rosa**  
Presidente

*Michell Nunes*

**Michell Nunes**  
Vice-Presidente

*Humberto Carlos dos Santos*

**Humberto Carlos dos Santos**  
Membro